

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/25 – CEG

AQUISIÇÃO DE GÁS NATURAL FÓSSIL

Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Este EDITAL tem como objetivo assegurar publicidade, transparência e igualdade de acesso aos interessados em ofertar GÁS NATURAL FÓSSIL à Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, de forma a promover a livre concorrência, economicidade e redução de tarifas.

1.2. Toda e qualquer informação adicional, que vier a ser veiculada, será considerada como documento complementar e integrante deste procedimento de CHAMADA PÚBLICA.

1.3. A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG terá o direito, a seu exclusivo critério, de cancelar ou encerrar este procedimento, sem que caiba aos OFERTANTES qualquer direito à reclamação.

2. DAS DEFINIÇÕES DE TERMOS

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS –

ANP: entidade integrante da Administração Federal Indireta, submetida ao regime autárquico especial, como órgão regulador da indústria do petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, vinculada ao Ministério de Minas e Energia;

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA:

autarquia especial, com personalidade jurídica de direito público e plena autonomia administrativa, técnica e financeira, tendo por finalidade exercer o poder regulatório, acompanhando, controlando e fiscalizando as concessões e permissões de serviços públicos concedidos no Estado do Rio de Janeiro, incluindo a distribuição de gás canalizado e outras

formas de energia, nos quais o Estado figure por disposição legal ou pactual, como Poder Concedente ou Permitente;

BRENT: média das cotações diárias de contratos futuros do Brent para o primeiro mês disponível do calendário, na rubrica Settle Price de cada reporte diário do Brent Crude Future (publicado pelo sítio de internet ICE Report Center da Intercontinental Exchange), referente aos meses m-4, m-3 e m-2, com Arredondamento na quarta casa decimal, em US\$/bbl, sendo "m" o primeiro mês do período de cálculo da Parcela de Molécula (PM) (fevereiro, maio, agosto e novembro, conforme o caso);

CHAMADA PÚBLICA, CHAMAMENTO PÚBLICO ou SOLICITAÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS: procedimento concorrencial com vistas a adquirir GÁS NATURAL FÓSSIL para distribuição ao mercado regulado da COMPRADORA;

COMPRADORA: Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, na qualidade de Concessionária do Serviço Público de Distribuição de Gás Canalizado, nos termos do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado firmado em 21/07/1997, com atuação no Estado do Rio de Janeiro;

CONTRATO: instrumento que formaliza a relação jurídico-contratual de compra e venda/aquisição de GÁS NATURAL FÓSSIL, na MODALIDADE DE FORNECIMENTO FIRME INFLEXÍVEL, que será celebrado entre a COMPRADORA e o VENDEDOR ora OFERTANTE;

EDITAL: instrumento que, observando a legislação aplicável, inaugura o procedimento para aquisição de GÁS NATURAL FÓSSIL pela COMPRADORA;

GÁS NATURAL FÓSSIL OU GÁS: gás composto pela mistura de hidrocarbonetos, marcado essencialmente pela presença de metano - outros hidrocarbonetos e gases não combustíveis -, extraído de reservatórios naturais, encontrando-se no estado gasoso nas condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascals), que tenha origem nacional ou importada e que, após o processamento, atenda à especificação das resoluções da ANP;

HENRY HUB: referência de entrega física para contratos futuros de gás natural negociados nos Estados Unidos da América, utilizado em todo o mundo, influenciado por vários fatores, incluindo oferta e demanda, condições climáticas, desastres naturais, eventos geopolíticos e o estado da economia;

MELHOR PROPOSTA: proposta que resultar no menor custo global para a COMPRADORA, considerando todos os PRODUTOS nas condições ofertadas e seus respectivos prazos de fornecimento, observando-se o atendimento à modicidade tarifária e à competitividade;

OFERTANTE(s): empresa(s), ou conjunto de empresas organizadas em consórcio, que apresentar(em) PROPOSTA de venda de GÁS NATURAL FÓSSIL para a COMPRADORA;

PARCELA DA MOLÉCULA (PM): parcela de custo referente à molécula, contida no PREÇO DO GÁS (PG), e que engloba todos os custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA, exceto o custo do serviço de transporte dutoviário do GÁS em território nacional, que deverá ser ofertada conforme Brent;

PARCELA DE TRANSPORTE (PT): parcela contida no PREÇO DO GÁS (PG), referente aos custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR, com a contratação do serviço de transporte dutoviário do GÁS em território nacional até os respectivos PONTOS DE ENTREGA;

PONTO DE ENTREGA: local físico onde o GÁS será entregue à COMPRADORA pelo VENDEDOR ou Transportador, nas condições estabelecidas no item 5 deste EDITAL;

PREÇO DO GÁS (PG): preço que engloba o PREÇO DA MOLÉCULA, o PREÇO DO TRANSPORTE e todos os custos incorridos pelo OFERTANTE/VENDEDOR para disponibilizar o GÁS nos PONTOS DE ENTREGA, em reais por metro cúbico (R\$/m³), líquido de tributos;

PROPOSTA(S) OU OFERTA(S): proposta ou oferta irrevogável e irretratável de venda de GÁS, em valor expresso em R\$/m³ (reais por metro cúbico), de acordo

com as especificações do item 4 deste EDITAL, e que, uma vez enviada pelos meios de contato indicados, constitui-se obrigação incondicional de venda do GÁS através do(s) PRODUTO(s), nas condições ofertadas;

VENDEDOR: o OFERTANTE que apresentar PROPOSTA e assinar o(s) contrato(s) de compra e venda de GÁS com a COMPRADORA.

3. DO OBJETO

3.1. O objeto deste EDITAL é a aquisição de quantidades de gás natural fóssil, pela COMPRADORA, na modalidade de fornecimento firme inflexível, de forma a obter melhores condições de fornecimento e de preço de gás, além de infraestrutura, quantidade de gás disponível e, dentre outros fatores, ofertas que possam constituir um portfólio de fornecedores, bem como beneficiar os consumidores cativos de gás natural do Estado do Rio de Janeiro.

4. DAS CONDIÇÕES

4.1. Esta Chamada Pública busca a contratação de molécula de gás natural fóssil em até 500 mil m³/dia, podendo ou não o todo ser contratado, conforme Produto abaixo indicado:

PRODUTO - FIRME INFLEXÍVEL	
CONDIÇÕES	
Início do fornecimento	A partir de 1º/01/2026
Vigência	Até 3 anos
Ponto de entrega	City-gate
QDC	Até 500 mil m ³ /dia
Take or Pay	Até 100%
Delivery or Pay	100%

4.2. A OFERTA de GÁS em outras condições comerciais poderá ser avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério, observado o disposto neste EDITAL.

5. DOS PONTOS DE ENTREGA

Pontos de Entrega	Gasoduto	Município	Latitude	Longitude
Japeri	GASVOL / EDG JAPERI	Japeri	43°36'41.32 W	22°38'36.58 S
Paracambi	GASVOL	Paracambi	43°42'10.01 W	22°38'2.24 S
Termorio II (Metropolitano)	EDG Anel de Gás da REDUC	Duque de Caxias	43°15'43.38 W	22°42'45.43 S
Duque de Caxias	Japeri-REDUC	Duque de Caxias	43°17'59.71 W	22°41'38.95 S
Guapimirim	GASDUC III	Guapimirim	42°55'31.27 W	22°35'55.64 S

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. As PROPOSTAS deverão ser apresentadas no formato do Anexo 1 do presente EDITAL, devidamente assinadas, considerando as condições sinalizadas no item 4 e subitens abaixo:

6.1.1. PREÇO DA MOLÉCULA para o GÁS entregue nos PONTOS DE ENTREGA (conforme BRENT, HENRY HUB etc.) e fórmula de reajuste com respectiva periodicidade, acrescido do PREÇO DO TRANSPORTE, compondo o PREÇO DO GÁS;

6.1.2. Penalidades e outros encargos: (i) Penalidade por Falha de Fornecimento pela(s) quantidade(s) de gás programada(s) e não entregue(s); (ii) Penalidade por Falha de

Fornecimento pelo GÁS entregue fora de especificação; (iii) Penalidade Por Desvio de Programação; e (iv) outros, conforme indicado pelo OFERTANTE;

6.1.3. Modelo de Minuta de Contrato de Compra e Venda de Gás, que poderá sofrer alterações conforme acordo entre as Partes.

6.2. O início do fornecimento, previsto para 1º de janeiro de 2026, deverá ser precedido de homologação da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro (AGENERSA).

6.3. A não apresentação de oferta, no formato constante no Anexo 1, resultará na exclusão do OFERTANTE, uma vez que o preenchimento completo é indispensável para que a proposta possa ser analisada.

6.4. A proponente poderá, a seu critério, indicar informações adicionais que julgar necessárias.

6.5. A OFERTA de GÁS será avaliada pela COMPRADORA, a seu exclusivo critério, conforme a sua conveniência e oportunidade, sendo certo que o presente procedimento não caracteriza obrigação, por parte da COMPRADORA, em adquirir a totalidade ou parte do volume ofertado.

6.6. É desejável que o valor resultante da atualização do PREÇO DO GÁS, ou PREÇO DA MOLÉCULA, seja definido e informado pelo VENDEDOR à COMPRADORA com, pelo menos, 45 (quarenta e cinco) dias prévios a sua vigência.

7. DO CRONOGRAMA

7.1. Esta Chamada Pública seguirá o seguinte cronograma:

AÇÃO	DATA
Publicação do EDITAL	28/07/2025
Limite do Envio de Proposta	21/08/2025

7.2. Os prazos previstos no cronograma poderão ser alterados a critério exclusivo da COMPRADORA, mediante simples comunicação aos OFERTANTES.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. A participação nesta Chamada Pública se dará através do envio de PROPOSTA, por “correio eletrônico”, no endereço chamadapublicaceg@naturgy.com, com a consequente aceitação:

- (i) o OFERTANTE conhece e concorda com todas as disposições deste procedimento, com aceitação integral de todos os seus termos, submetendo-se às condições nele estabelecidas;
- (ii) o OFERTANTE não tem dúvidas sobre quaisquer documentos que compõem a Chamada Pública, não podendo reivindicar posterior desconhecimento ou falta de recebimento de quaisquer das partes que o integram.

8.1.1. Poderão participar desta Chamada Pública, na qualidade de OFERTANTE, pessoas jurídicas ou consórcios de empresas que atendam às condições exigidas neste EDITAL.

8.2. O OFERTANTE, para eventual contratação, deverá:

8.2.1. Estar legalmente constituído e/ou possuir escritório de representação no Brasil, sendo comprovado através de:

- (i) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo eventuais alterações, com o devido registro na Junta Comercial do domicílio ou sede do OFERTANTE;
- (ii) Tratando-se de sociedades por ações e de sociedades empresárias que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentadas cópias da ata de reunião e/ou assembleia em que se deu a eleição, devidamente registradas na Junta Comercial do domicílio ou sede do OFERTANTE;
- (iii) As provas de que tratam os itens acima poderão ser feitas mediante apresentação de certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;
- (iv) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

8.2.2. Apresentar sua autorização emitida pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (“ANP”), além de todas as demais autorizações e permissões exigíveis a sua atividade, que são inerentes à exequibilidade da PROPOSTA apresentada.

8.2.3. Apresentar certidão negativa de falência ou dissolução.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O OFERTANTE não terá direito a qualquer indenização pelos custos relacionados com a elaboração da(s) PROPOSTA(s) ou com negociações relativas ao presente EDITAL, em quaisquer de suas etapas, independentemente da eventual assinatura ou não de CONTRATO de compra e venda de GÁS NATURAL FÓSSIL entre as partes.

9.2. O envio de PROPOSTA não vincula e não gera nenhum direito e/ou compromisso de aquisição de GÁS NATURAL FÓSSIL pela Concessionária, não cabendo quaisquer reivindicações nesse sentido por parte do OFERTANTE.

9.3. O OFERTANTE é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de impedimento de participação a constatação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos e, ainda, quando a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG venha a tomar conhecimento de fato, anterior ou posterior à abertura deste CHAMAMENTO PÚBLICO, que desabone a idoneidade do OFERTANTE, bem como qualquer outro fato que contrarie as disposições contidas neste procedimento.

9.4. A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG poderá realizar diligência para aferir a exequibilidade das informações declaradas ou exigir do OFERTANTE sua comprovação.

9.5. A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG se reserva o direito de alterar as condições desta CHAMADA PÚBLICA ou de cancelar o procedimento a qualquer momento, mediante publicação de aviso em seu “sítio eletrônico” e/ou envio de comunicação, aos interessados, por correio eletrônico.

9.6. A Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG poderá, em qualquer etapa desta CHAMADA PÚBLICA, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução deste procedimento.

9.7. O OFERTANTE é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa da CHAMADA PÚBLICA. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos

documentos apresentados, poderá a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, a qualquer tempo, desconsiderar a PROPOSTA.

9.8. Fica vedado ao OFERTANTE o uso de logo, símbolo e/ou qualquer outro tipo de sinal ou marca de propriedade da Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG em seus documentos de PROPOSTAS, bem como em qualquer tipo de documentação técnica ou comercial. A infringência a esta determinação sujeitará o OFERTANTE às sanções impostas pela Lei 9.279 de 14.05.1996 (Lei de Propriedade Intelectual).

9.9. O OFERTANTE, ao encaminhar PROPOSTAS nesta CHAMADA PÚBLICA, declara que tem plena ciência de que, caso seja convocado para a celebração do CONTRATO, deverá apresentar todos os documentos e atender a todas as exigências definidas na legislação brasileira para fins de assinatura de CONTRATOS. Além disso, o OFERTANTE deverá apresentar declaração garantindo o cumprimento dos itens abaixo:

- (i) não ter sido declarada inidônea pela União, pelo Estado ou pelo Distrito Federal;
- (ii) não ser constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (iii) não possuir administrador que seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (iv) não ser constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (v) não ter administrador que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (vi) não ter, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

9.10. Em todas as etapas, as trocas de documentos nesta CHAMADA PÚBLICA deverão ser feitas na língua portuguesa.

10.DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. O OFERTANTE e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG se obrigam, pelo prazo de 60 (sessenta) meses a contar da publicação deste EDITAL, a manter sob sigilo todas as informações ou dados confidenciais que lhes forem transmitidos ou a que tiverem acesso em razão da execução da presente CHAMADA PÚBLICA, ressalvadas as hipóteses descritas no item 10.4.

10.1.1. São consideradas confidenciais informações ou dados armazenados a que o OFERTANTE e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG tenham acesso, bem como aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da execução dos atos desta CHAMADA PÚBLICA, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade.

10.1.2. O OFERTANTE e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, para fins de sigilo, obrigam-se por seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários.

10.1.3. Quaisquer informações obtidas pelo OFERTANTE durante esta CHAMADA PÚBLICA, mesmo que não tenham relação direta com este procedimento, devem ser mantidas em sigilo, nos termos e prazos deste item.

10.1.4. O OFERTANTE e a Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG se comprometem a:

- (i) divulgar as informações confidenciais tão somente àquelas pessoas de sua entidade e/ou seus consultores, conforme o caso, que tenham necessidade de ter conhecimento de tais informações, ficando essas informações limitadas a um número restrito de conselheiros, diretores, empregados e consultores que efetivamente necessitem ter acesso, os quais também ficam pessoalmente comprometidos a manter as informações confidenciais sob sigilo;
- (ii) usar qualquer informação confidencial somente para propósitos legítimos e no âmbito da presente CHAMADA PÚBLICA, não sendo permitido o uso e cópia de qualquer informação confidencial para outro fim;
- (iii) comunicar à parte reveladora da informação eventuais incidentes que coloquem em risco o sigilo das informações confidenciais.

10.2. O descumprimento pelo OFERTANTE da obrigação de sigilo, revelando informações e dados confidenciais ou facilitando sua revelação, importará em:

- (i) exclusão do OFERTANTE da presente CHAMADA PÚBLICA;
- (ii) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;

- (iii) adoção das medidas judiciais cabíveis por força da legislação aplicável.

10.3. Configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

- (i) informação comprovadamente conhecida antes das tratativas de contratação, tanto diretas quanto por meio de outros procedimentos realizados pela Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG;
- (ii) prévia e expressa anuência da titular das informações, mediante autorização do representante com poderes comprovados do(a) proprietário(a) da informação, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;
- (iii) publicação de respostas aos questionamentos, no sítio eletrônico da CEG, sobre quaisquer disposições deste EDITAL e/ou de cunho técnico, sem identificação do OFERTANTE, para conhecimento de todos os participantes;
- (iv) a publicação, pela Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro – CEG, do nome do OFERTANTE que participar da presente CHAMADA PÚBLICA;
- (v) informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima;
- (vi) determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o(a) respectivo(a) titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato judicial e/ou administrativo; e
- (vii) solicitação de informação pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, cabendo à COMPRADORA informar eventual sigilo das informações disponibilizadas à Agência.

10.4. Toda divulgação, sobre qualquer informação ou dados relacionados à presente CHAMADA PÚBLICA, dependerá de prévia autorização da CEG, ressalvada a mera notícia de sua existência.

11. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. OS OFERTANTES devem estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/18) – LGPD, assumindo, de forma ilimitada perante a

outra PARTE, toda e qualquer responsabilidade por violação à legislação de proteção de dados e privacidade decorrente dos tratamentos que realizarem, diretamente ou por intermédio de outrem.